

# CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 17/0017-CC REGISTRO DE PREÇO

#### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio — Sesc-MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N Quadra 04, Jardim Renascença II em São Luís-MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/2012, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/MA nº 17/0017 - CC — SRP, através do Sr. Presidente do Conselho Regional do Sesc-MA RESOLVE HOMOLOGAR e registro de preço para eventual aquisição de peças de equipamentos odontológicos para atender as necessidades das atividades realizadas pelas Unidades Operacionais Sesc Saúde e OdontoSesc, pelo período de 12 (doze) meses, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

# <u>CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS</u>

**1.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2017/2018 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.90.30 - Material de Consumo**, do plano de contas do Sesc-MA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 O presente Termo destina-se ao registro de preço para eventual aquisição de peças de equipamentos odontológicos para atender as necessidades das atividades realizadas pelas Unidades Operacionais Sesc Saúde e OdontoSesc, pelo período de 12 (doze) meses, conforme cláusula quinta deste.
- 2.2 A entrega das peças deverá ser realizada na Unidade Operacional:
  - Sesc Saúde Rua do Sol, nº 616, Centro, CEP: 65.020-590, São Luís –MA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

**3.1** O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual



período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

- **3.2** O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.
- **3.3** As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.
- **3.4** Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

- **4.1** Para cada fornecimento, autorizado através de Pedido ao Fornecedor PAF, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA em até 08 (oito) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3**, **5.5.4** e **5.5.5** do edital da **CONCORRÊNCIA Nº 17/0017-CC**.
- **4.2** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DO MENOR PREÇO

**5.1** - Ficaram registrados os preços das empresas a seguir relacionadas, às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

5.1.1 RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX

ITEM(NS): XXXXXXXXXXXX

Item	Descrição/ Marca	Quantidade Estimada Total Sesc Saúde / OdontoSesc	Unidade de Medida	Valor unitário registrado (R\$)
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxx



5.2 - Fornecedor(es) que aderiu(ram) e vai(ão) praticar o(s) menor(es) preço(s)

registrado(s):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXX

**5.3** – Item(ns) cancelado(s), se houver:

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS	

## CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA

- **6.1** Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado "Pedido ao Fornecedor PAF", de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento do(s) produto(s).
- **6.1.1** A recusa injustificada em assinar **o Pedido ao Fornecedor PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **6.2** No caso de fornecimento sem a qualidade exigida nas especificações do Anexo I do edital, a contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado neste termo.
- **6.3** As entregas deverão ser realizadas no dia e horário estipulado no PAF.
- **6.4** O prazo de entrega será de até 08 (oito) dias após a assinatura do Pedido ao Fornecedor PAF.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a:
- **7.1.1** Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificado no Pedidoao Fornecedor PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos,



devidamente preenchidos, em 02 (duas) viase a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3**, **5.5.4** e **5.5.5** do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 17/0017-CC**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

- **7.1.2** O fornecimento deverá ser programado, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado.
- **7.1.3** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.
- **7.1.4** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento.
- **7.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da CONCORRÊNCIA SRP Nº 17/0017-CC.
- **7.1.6** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- **7.17** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- **7.18** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;
- **7.19** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;
- **7.20** Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

## CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

**8.1** - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório № 17/0017-CC assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos



de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

#### CLÁUSULA NONA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

**9.1** - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

- **10.1** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
- **10.1.1** Advertência por escrito;
- **10.1.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA;
- **10.1.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;
- **10.1.4** Rescisão do Pedido ao Fornecedor— PAF e Baixa no Termo de Registro de Preços;
- **10.2** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc-MA por até dois anos;
- **10.3** A critério do Sesc/MA as sanções poderão ser cumulativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

**11.1** - Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, poderá haver realinhamento, mediante manifestação das partes;



**12.2** Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem **12.1** deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

São Luís - MA,
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES)